



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

• **LEI**
MUNICIPAL

• **Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.412	021

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.412

Projeto de Lei nº 249/2023 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

Institui a “Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Volta Redonda a “Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara”, conhecido pela Organização Mundial da Saúde – OMS como “Dia Mundial da Visão”.

Art. 2º A “Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara” tem como objetivo promover a conscientização e a informação sobre o daltonismo, bem como oferecer oportunidades para a realização de testes diagnósticos e eventos educativos relacionados ao Teste de Cores Ishihara e ao daltonismo e à discromatopsia.

Art. 3º Durante a “Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara”, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – disponibilização de locais para a realização gratuita de Testes de Cores Ishihara para a detecção de daltonismo, com a devida orientação profissional;

II – realização de eventos educativos em escolas, unidades de saúde e outros locais públicos, com o intuito de informar a população sobre o daltonismo, seus sintomas, diagnóstico e tratamento;

III – campanhas de conscientização sobre a importância da detecção precoce do daltonismo e seu impacto na qualidade de vida das pessoas afetadas; e

IV – atividades culturais, como palestras, exposições e atividades lúdicas, voltadas para a promoção da saúde ocular e o entendimento do daltonismo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, entidades médicas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas na promoção e realização das atividades relacionadas à “Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara”.

Art. 5º Esta Lei não implicará em despesas adicionais para o Poder Executivo, sendo as ações realizadas por meio de parcerias, doações voluntárias e recursos disponíveis, respeitando os princípios da eficiência e economicidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.412	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.412

Projeto de Lei nº 249/2023 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de maio de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.412	023	A



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.412

Projeto de Lei nº 249/2023 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

Institui a "Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Volta Redonda a "Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara", conhecido pela Organização Mundial da Saúde – OMS como "Dia Mundial da Visão".

Art. 2º A "Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara" tem como objetivo promover a conscientização e a informação sobre o daltonismo, bem como oferecer oportunidades para a realização de testes diagnósticos e eventos educativos relacionados ao Teste de Cores Ishihara e ao daltonismo e à discromatopsia.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara", poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – disponibilização de locais para a realização gratuita de Testes de Cores Ishihara para a detecção de daltonismo, com a devida orientação profissional;

II – realização de eventos educativos em escolas, unidades de saúde e outros locais públicos, com o intuito de informar a população sobre o daltonismo, seus sintomas, diagnóstico e tratamento;

III – campanhas de conscientização sobre a importância da detecção precoce do daltonismo e seu impacto na qualidade de vida das pessoas afetadas; e

IV – atividades culturais, como palestras, exposições e atividades lúdicas, voltadas para a promoção da saúde ocular e o entendimento do daltonismo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, entidades médicas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas na promoção e realização das atividades relacionadas à "Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara".

Art. 5º Esta Lei não implicará em despesas adicionais para o Poder Executivo, sendo as ações realizadas por meio de parcerias, doações voluntárias e recursos disponíveis, respeitando os princípios da eficiência e economicidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de maio de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX – RS.0.30 – Nº 2066 – ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – 14 DE MAIO DE 2024

